



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CERAMICA GLORIA LTDA  
CNPJ/CPF : 22.495.790/0001-66

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZENDA LAVA PES  
número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 37920-000 São João Batista do Glória - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João Batista do Glória (LAT) -20.6555, (LONG) -46.5125

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 1559/2020

### Motivo da decisão:

Inconsistência na apresentação dos dados referentes ao empreendimento: intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Embora tenha sido informado que não haverá intervenção em APP na caracterização do empreendimento, parte da poligonal apresentada coincide com a APP do córrego da Chácara, bem como com o próprio leito do rio. Essa intervenção pode ser autorizada mediante outras análises a serem solicitadas quando da adequação das informações na instrução do processo. Ainda, como a poligonal coincide provavelmente com aquela autorizada pela ANM, recomenda-se que o empreendedor avalie a real poligonal de exploração, para trazer mais precisão ao processo de licenciamento ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 29/04/2020 16:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.